Com esse regime de ajudas, pretende-se, nomeadamente, apoiar a reconstrução ou reposição de infra-estruturas de carácter colectivo ou capital fixo de explorações danificados em consequência de catástrofes naturais, de origem climatérica ou outra.

Sendo certo que as situações abrangidas podem ter natureza e dimensões muito distintas, importa flexibilizar aquele regime de ajudas, designadamente no que se refere ao valor que as mesmas podem assumir.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[…]

1-

- a) Incentivo não reembolsável até ao valor de 75 % do investimento elegível, quando se trate de explorações agrícolas, ou até 100 % do investimento elegível, no caso de infra-estruturas colectivas;
- b)
- 2 Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas serão definidos:
 - a) A forma de ajuda aplicável;
 - b) O valor das ajudas, no caso da alínea a) do número anterior;
 - c) O valor da bonificação de juros e as características da respectiva linha de crédito, quando se trate da alínea b) do número anterior.»
- O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 12 de Setembro de 2001.

Despacho Normativo n.º 37/2001

O Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, instituiu um regime de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, cujas normas de execução foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2461/1999, da Comissão, de 17 de Novembro, definiu as regras relativas à produção de matérias-primas não destinadas ao consumo humano ou animal produzidas nas terras retiradas de produção

Os referidos regulamentos atribuem aos Estados-Membros a definição de determinadas regras de aplicação, nomeadamente no que respeita à manutenção a efectuar nas terras declaradas em retirada e práticas ambientais respectivas, à definição da taxa de retirada voluntária, à repartição e gestão da superfície máxima garantida do trigo-duro, à elegibilidade das culturas em regadio e à produção de culturas não alimentares na retirada de terras.

Tendo em vista a fixação dos rendimentos médios e utilizar para o cálculo dos pagamentos à superfície, e no cumprimento do disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, Portugal apresentou à Comissão o plano de regionalização

que estabelece as diferentes regiões de produção e que mantém, no essencial, a estrutura e delimitação das regiões de rendimento do plano apresentado em 1996, com as alterações referidas e previstas nos Despachos Normativos n.ºs 43-A/96, de 28 de Outubro, 50/98, de 14 de Julho, e 72/98, de 16 de Outubro.

O Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, prevê que o montante de ajuda às oleaginosas é equivalente ao dos cereais a partir da campanha de comercialização de 2002-2003. Por outro lado, a superfície máxima garantida comunitária para a produção de oleaginosas para efeitos de um pagamento específico, prevista no mesmo regulamento, não se aplica a partir da citada campanha. Assim, torna-se necessário suprimir, no plano da regionalização, os rendimentos médios de cereais para o regadio, passando o pagamento por superfície das oleaginosas a ser calculado em função do rendimento dos outros cereais que não o milho.

Tendo em conta que todos os regulamentos mencionados foram objecto de alterações posteriores, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, alterado pelos Regulamentos (CE) n.ºs 1672/2000, do Conselho, de 27 de Julho, e 1038/2001, do Conselho, de 22 de Maio, o Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro, alterado pelos Regulamentos (CE) n.ºs 2860/2000, da Comissão, de 27 de Dezembro, 556/2001, da Comissão, de 21 de Março, e 1157/2001, da Comissão, de 13 de Junho, e o Regulamento (CE) n.º 2461/1999, da Comissão, de 17 de Novembro, alterado pelos Regulamentos (CE) n.ºs 827/2000, da Comissão, de 25 de Abril, e 2555/2000, da Comissão, de 20 de Novembro, importa adaptar as disposições nacionais em conformidade.

Assim, no sentido de clarificar e adaptar alguns conceitos e normas às condições particulares que se verificam nas diferentes regiões de produção do País, considerando nomeadamente as diferentes práticas culturais de cada região e tendo em conta o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro, e 2461/1999, da Comissão, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- 1 Podem beneficiar do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, doravante designado por regime de apoio, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, os produtores que apresentem um pedido de ajuda para uma área total mínima de 0,30 ha e que satisfaçam as disposições estabelecidas pela regulamentação comunitária aplicável e pelo presente despacho normativo.
- 2 No âmbito do presente regime de apoio, entende-se por:
 - a) «Parcela agrícola» uma porção contínua de terreno efectivamente cultivada com uma cultura arvense, ou deixada em pousio, por um único produtor;
 - b) «Superfície agrícola» o conjunto das parcelas agrícolas tal como definidas na alínea anterior;
 - c) «Culturas arvenses» as enumeradas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho;

- d) «Produtor» pessoa individual ou colectiva que cultiva numa parcela agrícola ou numa superfície agrícola culturas arvenses ou as deixa em pousio;
- e) «Leguminosas forrageiras» as culturas das espécies mencionadas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro.
- 3 São elegíveis as parcelas utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses, ficando excluídas as superfícies que, à data de 31 de Dezembro de 1991, se encontravam afectas a pastagens permanentes, culturas permanentes, florestas ou a utilizações não agrícolas, tal como definidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro.

Em derrogação do parágrafo anterior, são também elegíveis:

a) As superfícies que se encontravam ocupadas, em 31 de Dezembro de 1991, com culturas permanentes, pastagens permanentes ou florestas, desde que a exploração agrícola tenha sido modificada na sua estrutura ou na superfície elegível, em virtude de um programa de reestruturação imposto pelo Estado, como são os casos de emparcelamentos, aproveitamentos hidro-agrícolas de carácter público, bem como outras situações decorrentes de qualquer forma de intervenção pública.

Nestes casos, o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) procederá às análise e avaliação respectivas, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro, e de acordo com normas internas a divulgar oportunamente por todos os interessados;

b) As superfícies que se encontram afectas a pastagens permanentes, culturas permanentes, florestas ou a utilizações não agrícolas, desde que o produtor se veja obrigado a, no âmbito da sua exploração, permutar essas terras por terras aráveis, desde que não se apresentem impedimentos válidos, nomeadamente no domínio ambiental, e essa permuta não conduza a um aumento da superfície total de terras aráveis da exploração.

Neste caso, o produtor deve apresentar ao INGA, até 30 de Setembro de cada ano, uma proposta da permuta que pretende efectuar, explicitando as razões da mesma;

- c) As superfícies consagradas à cultura do linho ou do cânhamo, destinados à produção de fibras, e eventualmente à respectiva retirada obrigatória, desde que, para tal, tenham beneficiado de uma ajuda concedida no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, do Conselho, de 29 de Junho, durante pelo menos uma das campanhas entre 1998-1999 e 2000-2001.
- 4 São igualmente elegíveis as parcelas com coberto de árvores que, à data de 31 de Dezembro de 1991, se encontravam nas seguintes condições:
 - a) Montado, souto, alfarrobal, carvalhal, olival, amendoal, figueiral, outras espécies florestais, outras fruteiras ou povoamentos mistos com

- estas espécies, com uma densidade não superior a 20 árvores/ha, sendo elegível a totalidade da área da parcela;
- Montado, souto, alfarrobal, carvalhal ou outras espécies florestais, com uma densidade compreendida entre 21 e 40 árvores/ha, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela;
- c) Olival, amendoal, figueiral ou outras fruteiras, com uma densidade compreendida entre 21 e 60 árvores/ha, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela;
- d) Povoamentos mistos das espécies referidas nas alíneas b) e c), com uma densidade de povoamento compreendida entre 21 e 50 árvores/ha, em que as espécies referidas na alínea b) não ultrapassem 30 árvores/ha, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela.
- 5 Para beneficiarem do regime de apoio, os produtores devem respeitar as seguintes condições:
 - a) Semear integralmente as superfícies declaradas em conformidade com as normas locais reconhecidas e as condições ambientais estabelecidas:
 - b) Utilizar uma densidade de sementeira adequada às culturas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 23, 26 e 31 do presente despacho normativo;
 - c) Observar o equilíbrio das rotações culturais;
 - d) Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração;
 - e) No caso das culturas de oleaginosas, proteaginosas, linho não têxtil, linho destinado à produção de fibras e trigo-duro, as culturas devem ser mantidas, de acordo com as normas locais e condições exigidas nas alíneas anteriores até, pelo menos, 30 de Junho;
 - f) Nos casos em que a colheita seja realizada, no estádio de plena maturação agrícola, antes das datas referidas nas alíneas d) e e) do presente número, o produtor nesta situação deverá comunicar ao INGA o início da colheita. No caso das proteaginosas, a colheita só pode ser realizada após o estádio de maturação leitosa;
 - g) No que respeita ao cânhamo destinado à produção de fibras, a cultura deve ser mantida, nas condições descritas, pelo menos até 10 dias após o fim do período de floração, devendo o produtor comunicar ao INGA a data do início da floração daquela cultura logo que a mesma ocorra. Contudo, o produtor poderá efectuar a colheita do cânhamo antes da data mencionada, se, para tal, for objecto da respectiva autorização pelos serviços de controlo do INGA.
- 6 As condições referidas nas alíneas d) e e) do número anterior não são exigidas sempre que, para uma dada região, se constate a ocorrência de circunstâncias climáticas anormais que impeçam, nomeadamente, a realização das práticas culturais adequadas.

As regiões a abranger pela derrogação prevista no parágrafo anterior serão definidas pelo Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), até 31

de Maio para as culturas de Outono-Inverno e 15 de Julho para as culturas de Primavera-Verão, com base em informação relevante fornecida pelas direcções regionais de Agricultura, até 15 de Maio e até 30 de Junho, respectivamente.

- 7 São igualmente elegíveis as superfícies ocupadas com a cultura do milho de regadio consociada com o feijão, nas regiões de Entre Douro e Minho e da Beira Litoral, em que esta consociação constitua uma prática agrícola tradicional, desde que:
 - a) O milho seja comprovadamente a cultura principal; e
 - b) Seja respeitado o disposto no presente despacho no que se refere a densidades mínimas de plantas por hectare, previstas na alínea b) do n.º 10.

CAPÍTULO II

Plano de regionalização

- 8 O valor dos pagamentos à superfície previstos no regime de apoio depende da categoria de rendimento atribuída às parcelas, semeadas ou em pousio, objecto do pedido de ajuda, e da cultura arvense declarada, de acordo com a descrição dos anexos I e II do presente despacho normativo.
- 9— De acordo com o Plano de Regionalização de Culturas Arvenses, aprovado pela Comissão da União Europeia, para aplicação do presente regime de apoio são estabelecidas:
 - a) No continente, cinco classes de rendimento para as culturas arvenses de sequeiro e para a retirada de terras, no regadio, cinco classes de rendimento para a cultura do milho, sete classes para os outros cereais, incluindo as oleaginosas, o linho não têxtil e o linho e o cânhamo destinados à produção de fibras. Nas regiões agrárias do continente é atribuída uma classe de rendimento às superfícies e culturas declaradas em função da sua localização geográfica, de acordo com os anexos I e II ao presente despacho normativo. As freguesias constantes dos anexos I e II são as existentes à data da publicação deste despacho normativo. As freguesias criadas após esta data será atribuída uma ou mais classes de rendimento, correspondentes às das que lhe deram origem;
 - b) Na Região Autónoma da Madeira, uma classe de rendimento de 2 t/ha para as culturas arvenses de sequeiro e para a retirada de terras, no regadio, uma classe de rendimento de 4,5 t/ha para a cultura do milho e uma classe de 2,5 t/ha para as outras culturas arvenses;
 - c) Na Região Autónoma dos Açores, atentas as práticas culturais tradicionais desta Região, uma única classe de rendimento de 3,8 t/ha para as culturas arvenses e retirada de terras.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao regadio

10 — São elegíveis como culturas arvenses de regadio o milho, girassol, sorgo, soja, colza, trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada, linho não têxtil e linho e cânhamo destinados à produção de fibras, desde que

servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema especial de adução de água criado para fins de irrigação, designadamente furo artesiano, poço, barragem, charca, represa ou levada, que assegurem as disponibilidades mínimas de água referidas no anexo III do presente despacho normativo:

- a) As culturas arvenses de regadio de colza, trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada, linho não
 têxtil e linho e cânhamo destinados à produção
 de fibras apenas são elegíveis se regadas através
 dos sistemas de rega center-pivot, pivot-linear,
 aspersão fixa (cobertura total), aspersão móvel
 e máquina de rega automática (canhão), de
 acordo com o anexo III do presente despacho
 normativo;
- b) A cultura do milho, durante o período em que é mantida no terreno até ao estado de floração, deve apresentar uma densidade mínima de 50 000 plantas por hectare. Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima deve ser feita de acordo com o n.º 31 do presente despacho normativo.
- 11 O equipamento de irrigação deve estar dimensionado para a superfície a regar, sendo a tecnologia de rega adequada à cultura e ao seu correcto desenvolvimento vegetativo, de forma a possibilitar uma distribuição regular de água em toda a superfície em tempo oportuno e pelo menos nos seguintes períodos:
 - a) Nas culturas de Outono-Inverno, designadamente trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada e colza, de 15 de Março a 15 de Maio;
 - b) Nas culturas de Primavera-Verão, designadamente milho, sorgo, soja, girassol, linho não têxtil e linho e cânhamo destinados à produção de fibras, de 1 de Junho a 31 de Julho.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas à retirada de terras

12 — Entende-se por retirada de terras ou pousio, para efeitos do disposto no presente despacho normativo, o não cultivo de uma parcela elegível ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente despacho, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 16 e 19.

À retirada de terras tem uma natureza obrigatória para os produtores cuja área total declarada seja superior à necessária para produzir 92 t de cereais, em função dos rendimentos atribuídos às parcelas declaradas, conforme o descrito no n.º 7 do presente despacho normativo. A taxa de retirada obrigatória é de 10% do total da área declarada para as campanhas de 2000-2001 até 2006-2007, sem prejuízo de posterior fixação de uma taxa diferente pelo Conselho da União Europeia, tendo em conta a evolução do mercado de cereais.

13 — O produtor deverá fazer o pousio obrigatório em cada região de diferente rendimento utilizado para o pagamento a título da retirada de terras, na proporção da respectiva área semeada, de acordo com o anexo I do presente despacho normativo. No entanto, o produtor poderá optar por fazer o pousio noutra região, se as regiões de diferente rendimento forem contíguas. Neste caso, a superfície a retirar deve ser ajustada tendo em conta as diferenças de rendimento entre as regiões em causa. Porém, o número de hectares retirados da

produção não pode ser inferior ao estabelecido pela obrigação de retirada.

14 — Os produtores poderão efectuar um pousio voluntário, que consiste na possibilidade de uma retirada de terras superior à sua obrigação. A retirada total de terras, pousio obrigatório e pousio voluntário no caso dos produtores cuja área declarada é superior à necessária para produzir 92 t de cereais, ou pousio voluntário, no caso dos produtores cuja área declarada é inferior ou igual à necessária para produzir 92 t de cereais, não poderá exceder 35% do total de superfície declarada para efeitos de pedido de ajuda. Contudo, a título excepcional e transitório, para a campanha de 2002-2003, é permitida uma retirada total de terras inferior ou igual a 50% do total da superfície declarada para efeitos de pedido de ajuda.

15 — As superfícies retiradas sob qualquer forma de pousio objecto de compensação devem manter-se nessa situação no período de 15 de Janeiro a 31 de Agosto. Todavia:

- a) A partir de 15 de Julho, as parcelas retiradas que se encontrem protegidas por uma cobertura vegetal espontânea podem ser pastoreadas;
- b) A partir de 1 de Julho, podem ter início, nas terras retiradas, os trabalhos de mobilização do solo preparatórios da cultura seguinte. Estes trabalhos podem ter início a partir de 1 de Março, nas parcelas em que o índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) tenha o valor igual ou inferior a 2, desde que o produtor informe previamente por escrito o INGA com pelo menos oito dias de antecedência;
- c) Para efeitos de retirada de terras, as parcelas devem ter uma área mínima de 0,30 ha e uma largura mínima de 20 m, podendo, no entanto, ser consideradas áreas inferiores no caso de parcelas com limites permanentes, tais como muros, sebes e cursos de água, e, para o vale do Tejo, as parcelas com larguras inferiores e sem limites permanentes, tradicionalmente designadas por hastins;
- d) Podem ser ainda elegíveis parcelas com uma largura mínima de 10 m, com fins de protecção ambiental, quando situadas ao longo de cursos de água ou lagos permanentes.

16 — As parcelas destinadas à retirada de terras devem ter uma cobertura vegetal apropriada durante o período de maiores riscos de erosão, designadamente entre 15 de Janeiro e 15 de Maio, obtida segundo uma das seguintes formas:

- a) Cobertura vegetal espontânea, sendo possível a utilização de fitofármacos destinados a combater as infestantes e interdito o uso de fertilizantes minerais ou orgânicos;
- b) Cobertura vegetal instalada, de anafa, cizirão, ervilhaca, gramicha, sanfeno, serradela, tremocilha ou azevém anual, sendo possível a utilização de fertilizantes no período de sementeira e de fitofármacos destinados a combater as infestantes.
- 17 Nas parcelas destinadas à retirada de terras sob qualquer forma de pousio objecto de compensação e

que se encontrem protegidas com uma cobertura vegetal instalada, deve ser observado o seguinte:

- a) A cobertura vegetal instalada não pode ser destinada à produção de sementes; e
- b) A cobertura vegetal instalada não pode, em caso algum, ser utilizada para fins agrícolas antes de 31 de Agosto nem dar origem, até 15 de Janeiro seguinte, a uma produção destinada a ser comercializada.

18 — As disposições enunciadas nos n.ºs 15 e 16 não se aplicam no caso de superfícies declaradas simultaneamente para efeitos de retirada de terras ao abrigo do presente regime e dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 31.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, quando as mesmas se revelarem incompatíveis com as exigências ambientais ou de florestação respectivas. A compensação destas superfícies será efectuada pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), no âmbito da gestão das medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio, correspondendo a um montante máximo equivalente ao previsto no âmbito do presente regime de apoio.

19 — Nas parcelas destinadas à retirada de terras, sob qualquer forma de pousio objecto de compensação, podem ser realizadas as culturas que visem a obtenção de produtos não destinados à alimentação humana e animal e cujo valor económico do produto final transformado seja superior ao do somatório dos subprodutos destinados a consumo humano e animal.

Para efeitos do disposto no presente número, os produtores só podem efectuar um único contrato de fornecimento de matéria-prima com um colector.

20 — Um produtor é autorizado a transformar em biogás, na sua exploração agrícola, todas as matérias-primas colhidas nas terras retiradas de produção. Para esse efeito, deverá anexar ao pedido de ajuda «superfícies» uma declaração na qual se compromete a proceder à dita transformação. Na declaração deverão constar os seguinte elementos:

- *a*) Os elementos identificativos do produtor e das parcelas sob o regime de pousio não alimentar;
- b) As espécies e variedades cultivadas por parcela e superfícies respectivas;
- c) A quantidade previsível de matéria-prima a obter por espécie e variedade cultivadas;
- d) O compromisso de utilização integral das matérias-primas em questão para transformação em biogás.

21 — Os produtores em cujas explorações agrícolas se verifique a aplicação integral do modo de produção biológico, definido no Regulamento n.º 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho, podem realizar nas terras retiradas da produção a cultura de leguminosas forrageiras, extremes ou consociadas com gramíneas, desde que a leguminosa seja comprovadamente a cultura principal e não seja possível realizar a colheita separadamente.

CAPÍTULO V

Disposições relativas ao trigo-duro

22 — Em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, do Conselho, de 17 de Maio, a

ajuda complementar aos produtores de trigo-duro nas zonas tradicionais é concedida até ao limite da superfície máxima garantida de 118 000 ha para Portugal.

- 23 Para terem direito à ajuda complementar, os produtores de trigo-duro devem:
 - a) Declarar a área semeada no pedido de ajuda «superfícies»;
 - b) Utilizar exclusivamente sementes certificadas de variedades inscritas no Catálogo Nacional, no Catálogo Comunitário ou nos catálogos de variedades de outros Estados-Membros da União Europeia, cujo certificado deverá ser anexado ao pedido de ajuda «superfícies»;
 - c) Utilizar 150 kg/ha como densidade mínima de sementeira;
 - d) Manter na sua posse documentos comprovativos das variedades e da quantidade de semente utilizada durante a campanha de comercialização para a qual é efectuado o pedido de ajuda e a seguinte.
- 24 Não são elegíveis para efeitos da ajuda complementar as parcelas declaradas com trigo-duro que tenham sido ocupadas com cereais praganosos na campanha anterior.

CAPÍTULO VI

Restrições à cultura de oleaginosas

- 25 Não são elegíveis para atribuição da ajuda referida no n.º 1 as superfícies declaradas com culturas oleaginosas localizadas:
 - a) Em zonas cuja classe de rendimento atribuída pelo plano de regionalização das culturas arvenses seja inferior a 2,05 t/ha. Contudo, nestas zonas, para os produtores que realizaram esta cultura nas campanhas de 1994-1995, 1995-1996 ou 1996-1997 é elegível a maior área objecto de ajuda numa daquelas campanhas, sem prejuízo do disposto no n.º 24;
 - b) Nos terrenos sistematizados especificamente para a cultura do arroz;
 - c) Em parcelas ocupadas com cultura de oleaginosas na campanha anterior.
- 26 Na instalação da culturas oleaginosas devem ser utilizadas exclusivamente sementes certificadas em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro, num quantitativo que satisfaça as seguintes densidades mínimas de sementeira:
 - a) Em sequeiro, 2,5 kg/ha para girassol e 6 kg/ha para colza;
 - b) Em regadio, 4,5 kg/ha para girassol, 8 kg/ha para colza e 90 kg/ha para soja.
- 27 Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente despacho, a cultura de oleaginosas deve manter um povoamento regular que respeite as seguintes densidades mínimas:
 - a) Em sequeiro, 2 pés/m² para girassol e 30 pés/m² para colza;
 - b) Em regadio, 5 pés/m² para girassol, 50 pés/m² para colza e 20 pés/m² para soja.

28 — Para efeitos do disposto no n.º 25, o produtor deve manter na sua posse documentos comprovativos da variedade de oleaginosas e da quantidade de semente adquirida durante a campanha de comercialização para a qual é efectuado o pedido de ajuda e a seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições relativas às culturas de linho e cânhamo destinados à produção de fibras

- 29 O pagamento por superfície relativo ao linho e ao cânhamo destinados à produção de fibras está sujeito:
 - a) Ao envio ao INGA de cópia do contrato ou do compromisso de transformação, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1673/2000, do Conselho, de 27 de Julho, até à data limite de 31 de Julho seguinte à apresentação do pedido do ajuda; e
 - b) À utilização de sementes de variedades constantes do anexo XII do Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 do Outubro. Relativamente ao cânhamo destinado à pro-

dução de fibras, as sementes devem também ter sido certificadas, de acordo com a Directiva n.º 69/208/CEE, do Conselho, de 10 de Julho.

30 — O pedido de ajuda «superfícies» deve ser acompanhado dos rótulos oficiais das embalagens das sementes utilizadas de linho e cânhamo destinados à produção de fibras ou, no caso do linho, qualquer outro documento equivalente reconhecido pelo INGA. Caso as sementeiras de linho e cânhamo destinados à produção de fibras ocorrerem após a data-limite definida para apresentação dos pedidos de ajuda, aqueles documentos deverão ser enviados ao INGA o mais tardar até ao dia 30 de Junho seguinte à sementeira.

31 — Para a cultura do cânhamo é fixada uma densidade mínima de sementeira de 50 kg/ha.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

32 — Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima de povoamento das culturas para as quais se encontra estabelecida uma densidade mínima de sementeira ou de plantas ao nível do presente despacho normativo pode ser realizada através da contagem física, mediante amostragem da parcela objecto de pedido de ajuda.

Para a execução dessa amostragem, devem atender-se aos seguintes critérios:

- a) Os locais de amostragem são distribuídos de modo aleatório e previamente assinalados pelo INGA num documento gráfico ou num documento ortofotográfico (P3);
- b) A contagem deverá ser efectuada no mínimo em seis locais, de 5 m×5 m com início e fim no meio da entrelinha de sementeira, por cada 20 ha de área semeada ou por fracção, devendo o perímetro do local de amostragem ser registado por intermédio de GPS;
- c) A pedido do produtor, a contagem pode ser efectuada em mais quatro amostras, de idêntica

- dimensão, seleccionadas nas condições referidas nas alíneas anteriores;
- d) A densidade a atribuir à área semeada objecto de pedido de ajuda é a resultante da média aritmética das medições realizadas.

33 — A não conformidade das declarações constantes do pedido de ajuda com as disposições legais aplicáveis, ou com a efectiva realidade da exploração, é penalizada nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3887/92, do Conselho, do 23 de Dezembro, e do Regulamento (CE) n.º 2316/1999, da Comissão, de 22 de Outubro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, previstas e punidas pelo direito aplicável, nomeadamente o recurso à disposição constante do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1259/1999, do Conselho, de 17 de Maio.

34 — As disposições constantes do presente despacho são aplicáveis sem prejuízo das medidas de carácter ambiental que vierem a ser estabelecidas em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1259/1999, do Conselho, de 17 de Maio.

35—Os prazos e formulários de candidatura às ajudas no âmbito do presente regime de apoio serão objecto de normativos estabelecidos anualmente pelo INGA, bem como eventuais circulares referentes a notas interpretativas e questões particulares de aplicação do regime, sempre que tal for julgado necessário.

36 — São revogados os Despachos Normativos n.ºs 64/99, de 24 de Novembro, e 7/2001, de 18 de Janeiro.

37 — O presente despacho normativo entra em vigor a partir da campanha de comercialização de 2002-2003, sem prejuízo de eventuais alterações posteriores na regulamentação comunitária aplicável ao regime de apoio aos produtores de culturas arvenses.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Setembro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO I

Identificação das classes de rendimento por freguesias

I — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

	Classe de rendimento (toneladas/hectare)				
Concelho/freguesia		Regadio			
	Sequeiro	Milho	Outros cereais (**)		
Distrito de Aveiro					
Arouca:					
Albergaria da Serra, Cabreiros, Canelas, Covelo de Paivó,					
Espiunca e Janarde Arouca, Burgo, Moldes, Santa	1,50	2,50	1,60		
Eulália, Urro e Várzea Restantes freguesias	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40		
Castelo de Paiva:					
Pedorido	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40		

		se de rendim neladas/hecta	
Concelho/freguesia		Reg	gadio
	Sequeiro	Milho	Outros cereais (**)
Espinho:			
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40
Santa Maria da Feira:			
Canedo, Lourosa, Nogueira da Regedoura, São Paio de Olei- ros, Paços de Brandão, San- guedo e Santa Maria de Lamas	1,50	2,50	1,60
Romariz	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40
Oliveira de Azeméis:	·		
Carregosa, Loureiro, Ossela, Pindelo, São Martinho da Gândara e Vila de Cucujães Restantes freguesias	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40
São João da Madeira:	·		
São João da Madeira	1,50	7	3,80
Vale de Cambra:			
Castelões e Vila Chã Codal, Macieira de Cambra e	1,50	7	3,80
Vila Cova de Perrinho Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60
Distrito de Braga			
Amares: Paranhos, Paredes Secas, Sequei-			
ros, Seramil e Vilela Amares, Barreiros, Carrazedo, Ferreiros, Lago, Prozelo e	1,50	2,50	1,60
Rendufe	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40
Barcelos:			
Aborim, Aguiar, Aldreu, Alheira, Couto, Durrães, Feitos, Fragoso, Igreja Nova, Oliveira, Palme, Panque, Quintiães, Tamel (Santa Leocádia), Tamel (São Pedro Fins), Tregosa e Vilar do Monte Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80
Braga:			
Gualtar, Lamaçães, Morreira, Nogueiró, Pousada, Santa Lucrécia de Algeriz, Este (São Mamede), Este (São Pedro) e Tenões	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80
Cabeceiras de Basto:			
Alvite, Basto, Buços, Cabeceiras de Basto, Cavés, Painzela, Pedraça e Refojos de Basto Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60
Celorico de Basto:			
Caçarilhe e Codeçoso Borba de Montanha, Britelo, Molares, Rego, Vale de	1,50	2,50	1,60
Bouro e Veade	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40

		se de rendin neladas/hect			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Re	gadio	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
	Sequeiro (*)	Milho Outros cereais (**)			Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)	
Esposende:				Baião:				
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Campelo, Gove, Grilo, Mesqui- nhata, Ovil, Santa Cruz do				
Fafe:				Douro, Santa Leocádia, Santa Marinha do Zêzere, Teixeira,				
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	_ Teixeiró e Valadares	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Guimarães:				Restantes freguesias Felgueiras:	1,50	2,30	1,00	
Aldão, Balazar, Barco, Brito, Caldelas, Creixomil, Fermen- tões, Figueiredo, Gondomar, Guardizela, Longos, Moreira de Cónegos, Ponte, Ronfe, Briteitos (Salvador), Souto (Santa Maria), Sande (São Clemente), Selho (São Jorge),				Friande, Jugueiros, Penacova, Pinheiro, Revinhade, Santão e Sendim	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	
Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Souto (São Salvador), São Torcato, Silva- res e Sande (Vila Nova)	1,50	7	3,80	Fânzeres, Rio Tinto, São Cosme, Baguim do Monte, Covelo e Foz do Sousa	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Póvoa de Lanhoso: Brunhais, Esperança, Friande,				Maia:				
Rendufinho, Sobradelo da Goma e Travassos	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Terras de Bouro:				Alpendurada e Matos, Constance, Favões, Folhada, Maureles,				
Balança, Campo do Gerês, Covide, Gondoriz, Ribeira e	1.50	4.20	2.40	Sande, Santo Isidoro, Sobretâ- mega, Várzea da Ovelha e Ali- viada, Vila Boa do Bispo e Vila				
Souto	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	Boa de Quires	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Vieira do Minho:				Matosinhos:	1,50	2,30	1,00	
Anissó, Anjos, Cantelães, Guilhofrei, Mosteiro, Pinheiro,				Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Rossas, Soutelo, Vieira do Minho e Vila Chão	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	Paços de Ferreira: Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
, and the second	1,50	2,30	1,00	Paredes:				
Vila Nova de Famalicão: Cruz, Jesufrei, Portela, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso				Aguiar de Sousa Beire, Bitarães, Gondalães, Lou-	1,50	2,50	1,60	
(Santa Maria) e Sezures	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	redo, Baltar, Gandra e Mada- lena	1,50	7 4,30	3,80	
Vila Verde:	1,50	,	3,00	Restantes freguesias	1,50	+,50	2,40	
Aboim da Nóbrega, Codeceda, Covas, Gondomar e Valões Arcozelo, Cabanelas, Coucieiro, Lanhas, Marrancos, Parada de Gatim, Sabariz, Prado	1,50	2,50	1,60	Abragão, Canelas, Capela, Croca, Eja, Guilhufe, Luzim, Pinheiro, Portela, Rio de Moi- nhos, Santa Marta, Sebolido, Vila Cova e Rio Mau	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	
(Santa Maria), Escariz (São Mamede), Escariz (São Mar-	4.50	_	• 00	Restantes freguesias	1,50	/	3,60	
tinho) e Soutelo	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Distrito do Porto				Póvoa de Varzim: Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Amarante:				Santo Tirso:	1,50	•	5,00	
Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carneiro, Carvalho do Rei, Cepelos, Jazente Lomba, Rebordelo, Salvador do Monte e Gouveia (São				Agrela, Alvarelhos, Carreira, Guidões, Lamelas, Muro, Refojos de Riba de Ave, Reguenga, Bougado (San-				
Simão)	1,50	2,50	1,60	tiago), Coronado (São Mamede), Bougado (São Martinho) e Coronado (São				
Travanca	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	Romão)	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	

		se de rendim neladas/hecta			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Reg	gadio	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
	Sequeiro	Milho	Outros cereais (**)		Sequeiro	Milho	Outros cereais (**)	
Valongo:	()			Valença:				
Valongo	1,50	4,30	2,40	Boivão e Taião	1,50	2,50	1,60	
Restantes freguesias	1,50	7	3,80	Ganfei, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Silva, São Pedro da	,	,	,	
Vila do Conde:				Torre e Verdoejo	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Viana do Castelo:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,		
Vila Nova de Gaia:				Barroselas, Cardielos, Deão,				
Grijó, Olival, Arcozelo, Canelas, Gulpilhares, Pedroso, Perozi- nho, Sandim, Seixezelo, Ser- monde e Vilar de Andorinho Restantes freguesias	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	Lanheses, Moreira de Geraz do Lima, Mujães, Santa Maria (Geraz do Lima), Serreleis, Subportela, Torre, Vila Franca, Vila Mou e Vila de Punhe	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	
Arcos de Valdevez:				Vila Nova de Cerveira:				
Alvora, Cabana Maior, Cabreiro, Carralcova, Ernelo, Extremo, Gavieira, Loureda, Padroso, Portela, Sistelo e				Candemil, Gondar, Mentrestido, Sapardos e Sopo Restantes freguesias	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	
Soajo	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	Distrito de Vila Real Mondim de Basto:				
Caminha:				Atei, Mondim de Basto e Vilar				
Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João Âncora, Argela, Venade, Vila	1,50	2,50	1,60	de Ferreiros	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Praia de Âncora, Vilar de Mouros, Vilarelho e Vile	1,50	7	3,80	Alvadia e Canedo	1,50	2,50	1,60	
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	Cerva	1,50	7	3,80	
Melgaço:				Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	
Alvaredo, Paderne, Penso,				Distrito de Viseu				
Prado e Remoães	1,50	4,30	2,40	Cinfães:				
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	Nespereira	1,50	4,30	2,40	
Monção:				Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	
Anhões, Lordelo e Luzio Restantes freguesias	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	Resende:				
Paredes de Coura:				Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
Bico, Castanheira, Cristelo e				(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ				
Cunha	1,50	2,50	1,60	(**) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg	adio, excepto	milho.		
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	II — Direcção Regional de Agricu	ltura de T	rás-os-Mo	ntes	
Ponte da Barca:								
Boivães, Britelo, Ermida, Germil, Grovelas e Lindoso	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40			se de rendim neladas/hecta		
Ponte de Lima:				Concelho/freguesia		Reg	gadio	
Roalhosa e Cabração	1,50	2,50	1,60		Sequeiro			
Arcos, Arcozelo, Ardegão, Bertiandos, Cabaços, Calvelo, Correlhã, Estorãos, Fontão,	,	,			(*)	Milho	Outros cereais (**)	
Freixo, Friastelas, Gaifar, Gemieira, Mato, Moreira do				Distrito de Bragança				
Lima, Navió, Poiares, Refóios do Lima, Ribeira, Sá, San-				Alfândega da Fé:				
diães, Santa Comba, Vilar das				Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
Almas, Vitorino das Donas e Vitorino dos Piães	1,50	7	3,80	Bragança:				
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	

		se de rendim neladas/hect			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Reg	gadio	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
	Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)		Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)	
Carrazeda de Ansiães:				Santa Marta de Penaguião:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Freixo de Espada à Cinta:				Valpaços:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Macedo de Cavaleiros:				Vila Pouca de Aguiar:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Miranda do Douro:				Vila Real:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Mirandela:				Distrito de Viseu				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Armamar:				
Mogadouro:				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Lamego:				
Torre de Moncorvo:				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Moimenta da Beira:				
Vila Flor:				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Penedono:				
Vimioso:	1.50		1.50	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	São João da Pesqueira:				
Vinhais:	4.50	2.50	1.60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Sernancelhe:				
Distrito da Guarda				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Vila Nova de Foz Côa:				Tabuaço:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Distrito de Vila Real				Tarouca:				
Alijó:				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ	eiro e à retira	da de terras.		
Boticas:				(**) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg (a) Nos perímetros de rega do território desta Dir	adio, excepto ecção Region	milho. al as classes c		
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	no regadio são as seguintes: 4,30 t/ha para o milho e 2	,40 t/ha para	outros cereai	S.	
Chaves:				III — Direcção Regional de Agric	ultura da	Beira Lite	oral	
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60					
Mesão Frio:						se de rendim		
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60		(to	neladas/hecta	are)	
Montalegre:				Concelho/freguesia		Reg	gadio	
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60		Sequeiro			
Murça:		2.50	1.60		/*\	Milho	Outros cereais	
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60		(*)		(**)	
Peso da Régua:	1 10	0.50	1.60	Distrito de Aveiro				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	Águeda:				
Sabrosa:		~	4.50	Agadão, Belaizaima do Chão, Castanheira do Vouga e	4 ==	~ ~ -		
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	Macieira de Alcoba	1,50	2,50	1,60	

		se de rendin neladas/hect			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Re	gadio	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
	Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)		Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)	
Macinhata do Vouga, Préstimo e Valongo do Vouga Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	Figueira da Foz: Maiorca, Vila Verde e Santana Restantes freguesias	1,50 1,50	8,80 7	4,60 3,80	
Albergaria-a-Velha: Valmaior e Ribeira de Fráguas Restantes freguesias Anadia:	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	Góis: Vila Nova do Ceira	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Todas as freguesias Aveiro:	1,50	7	3,80	Lousá: Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	
Todas as freguesias Estarreja:	1,50	7	3,80	Mira: Todas as freguesias	1,50	7	3,80	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Miranda do Corvo: Lamas e Vila Nova	1,50	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Restantes freguesias Montemor-o-Velho:	1,50	4,30	2,40	
Barcouço e Pampilhosa Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 7	2,40 3,80	Azarede, Gatões, Liceia e Seixo de Gatões	1,50 1,50	7 8,80	3,80 4,60	
Murtosa: Todas as freguesias Oliveira do Bairro:	1,50	7	3,80	Oliveira do Hospital: Alvoco das Várzeas, Avô, Lou- rosa, Penalva de Alva, Santa Ovaia, São Gião, São Sebas-				
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	tião da Feira e Vila Pouca da Beira Restantes freguesias	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Pampilhosa da Serra: Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	Penacova: Penacova, Friumes e Lorvão	1,50	4,30	2,40	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Restantes freguesias Penela:	1,50	2,50	1,60	
Arganil: Sarzedo e Secarias	1,50	4,30	2,40	Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
Restantes freguesias	1,50	2,50 8,80	1,60	Degracias, Pombalino e Tapéus Samuel e Vinha da Rainha Restantes freguesias	1,50 1,50 1,50	2,50 7 8,80	1,60 3,80 4,60	
Restantes freguesias	1,50	7	3,80	Tábua: Meda de Mouros, Mouronho e Pinheiro de Coja	1,50	4,30	2,40	
Ameal, Antuzede, Arzila, Lama- rosa, Ribeira de Frades, Santa Cruz, São João do Campo, São Martinho da Árvore, São Mar-				Restantes freguesias Vila Nova de Poiares:	1,50	2,50	1,60	
tinho do Bispo, São Silvestre, Taveiro e Trouxemil Santa Clara, Cernache, Castelo de Viegas, Ceira e Santo	1,50	8,80	4,60	Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
António dos Olivais	1,50 1,50	7 4,30	3,80 2,40	Aguiar da Beira: Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	
Condeixa-a-Nova: Anobra, Belide, Ega e Sebal Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-	1,50	8,80	4,60	Distrito de Leiria Alvaiázere:				
-Velha	1,50 1,50	7 2,50	3,80 1,60	Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	

		se de rendim neladas/hect			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Reg	gadio	Concelho/freguesia		Reg	adio	
	Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)		Sequeiro (*)	Milho	Outro cereai (**)	
Ansião:				Penalva do Castelo:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Pindo	1,50	4,30	2,40	
- Batalha:				Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	
Batalha e Golpilheira	1,50	7	3,80	Santa Comba Dão:				
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, São Joaninho, Treixedo e Nagozela	1,50	4,30	2,40	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	
	1,50	2,50	1,00	São Pedro do Sul:				
Figueiró dos Vinhos:				Candal, Covas do Rio, Manhouce				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	e São Martinho das Moitas Restantes freguesias	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	
Chainça, Memória e Santa Cata-				Sátão:				
rina da Serra	1,50 1,50	2,50 7	1,60 3,80	Avelal, Decermilo, Romás e Vila Longa	1,50	2,50	1,60	
Marinha Grande:				Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	
Todas as freguesias	1,50	7	3,80	Tondela:				
Pedrógão Grande:				Guardão, Mosteirinho, São João do Monte e Silvares	1,50	2,50	1,60	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	
Pombal:				Vila Nova de Paiva:				
Abiul, Albergaria dos Doze, Santiago de Litém, São Simão de Litém e Vila Chã	1,50	2,50	1,60	Queiriga	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	
Restantes freguesias	1,50	7	3,80	Viseu:				
Porto de Mós:				Abraveses, Campo, Coração de Jesus, Cota, Fragosela, Lou-				
Cavaria de Cima, Juncal, São João Baptista e São Pedro Restantes freguesias	1,50 1,50	7 2,50	3,80 1,60	reiro de Silgueiros, Mundão, Povolide, Ranhados, Rio de Loba, Santa Maria de Viseu, São João de Lourosa, São				
Distrito de Viseu				José, São Salvador e Vila Chã de Sá	1,50	2,50	1,60	
Carregal do Sal:				Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	
Beijós	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	Vouzela: Alcofra, Campia, Fornelo do				
Castro Daire:				Monte e Ventosa	1,50	2,50	1,60	
Alva, Castro Daire, Mamouros, Mões, Moledo, Pepim, Reriz				Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	
e Ribolhos	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60	(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ (**) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg				
Mangualde:				IV Dimensão Destruction de la constant	ultuwa 3- 1	Doing T-4	nie-	
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	IV — Direcção Regional de Agric	uitufa da 1	ben'a Inte	1101	
Mortágua:						1		
Almaca, Espinho e Trezói	1,50	2,50	1,60			se de rendim neladas/hecta		
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
Carvalhal Redondo, Aguieira e					Sequeiro			
Moreira	1,50 1,50	4,30 2,50	2,40 1,60		(*)	Milho	Outro cereai (**)	
Oliveira de Frades:				Distrito de Castelo Branco				
Arca, Destriz, São João da Serra	1.50	2.50	1.60	Belmonte:				
e Varzielas	1,50 1,50	2,50 4,30	1,60 2,40	Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	

		se de rendim neladas/hecta			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Reg	gadio	Concelho/freguesia		Reg	gadio	
	Sequeiro (*)	Milho Outros cereais (**)			Sequeiro	Milho	Outro cerea (**)	
Castelo Branco:								
Malpica do Tejo	2,05 1,10	4,30 4,30	2,40 2,40	Arrifana, Avelãs da Ribeira, Benespera, Casal de Cinza, Castanheira, Codesseiro, Corujeira, Famalicão, Fernão				
Aldeia de São Francisco de Assis, São Jorge da Beira, Vales do Rio e Cantar-Galo	2,05 2,05	2,50 4,30	2,05 2,40	Joanes, Gagos, Gonçalo, Gonçalo Bocas, Maçainhas de Baixo, Marmeleiro, Panoias de Cima, Pêra do Moço, Porto				
undão:				da Carne, Pousada, Ribeira dos Carinhos, Rochoso, San-				
Lavacolhos	2,05 2,05	2,50 4,30	2,05 2,40	tana da Azinha, Jarmelo (São Miguel), Jarmelo (São Pedro), São Miguel da Guarda, São Vicente, Sé,				
danha-a-Nova: Todas as freguesias Dleiros:	2,05	4,30	2,40	Seixo Amarelo, Sobral da Serra, Trinta, Vale da Amo- reira, Valhelhas, Vela, Vide- monte, Vila Fernando e Vila				
Álvaro, Cambas, Estreito, Isna, Oleiros e Sobral Restantes freguesias	1,10 1,10	4,30 2,50	2,40 1,60	Garcia	1,10 1,10	4,30 2,50	2,4 1,6	
enamacor:				Todas as freguesias	1,10	2,50	1,6	
Benquerença, Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa	2,05 1,10	4,30 4,30	2,40 2,40	Meda: Aveloso, Barreira, Casteição, Coriscada, Marialva, Outeiro				
roença-a-Nova: Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	de Gatos, Prova, Rabaçal e Ranhados	1,10 1,10	4,30 2,50	2,4 1,6	
ertã:	1,10	4,30	2.40	Pinhel:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	Alverca da Beira, Atalaia, Bouça Couva, Cerejo, Ervas Tenras, Freixedas, Gouveia, Lamegal,				
São João do Peso	1,10 1,10	2,50 4,30	1,60 2,40	Lameiras, Pinhel, Pinzio, Pomares, Souro Pires e Vascoveiro	1,10	4,30	2,4	
'ila Velha de Ródão: Fratel e Sarnadas de Ródão	1,10	2,50	1,60	Restantes freguesias	1,10	2,50	1,6	
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	Sabugal: Bendada, Casteleiro, Quintas de São Bartolomeu e Sabugal	2,05	4,30	2,4 2,4	
Almeida:				Restantes freguesias Seia:	1,10	4,30	2,4	
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	Cabeça, Sabugueiro, Lapa dos				
Celorico da Beira: Lajeosa do Mondego, Forno				Dinheiros, Teixeira e Sazes da Beira	1,10	2,50 4,30	1,6	
Telheiro e Ratoeira	1,10	4,30	2,40 1,60	Restantes freguesias	1,10	4,30	2,4	
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,00	Trancoso: Castanheira, Moreira de Rei,				
igueira de Castelo Rodrigo: Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, Mata de Lobos, Rei-				São Pedro, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Terre- nho, Torre do Terrenho e Vilares	1,10	2,50	1,6	
gada, Vermiosa e Vilar Tor- pim Restantes freguesias	1,10 1,10	4,30 2,50	2,40 1,60	Restantes freguesias	1,10	2,50 4,30	2,4	
ornos de Algodres:				Mação:				
Muxagata, Fornos de Algodres e Figueiró da Granja Restantes freguesias	1,10 1,10	4,30 2,50	2,40 1,60	Ortiga	1,10 1,10	2,50 4,30	1,6 2,4	
Gouveia:				(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ (*) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg (a) O território das freguesias integrado nos p da Idanha apresenta as seguintes classes de rendimen	eiro e à retira adio, excepto erímetros de	da de terras. milho. rega da Cov	va da R	
Arcozelo, Vila Nova de Tazem, Vinhó, São Paio, Rio Torto,				da Idanha apresenta as seguintes classes de rendimen Solos de maior produtividade — 7 t/ha para Solos de menor produtividade — 4,30 t/ha pa	to em regadio o milho e 3,8	0 t/ha para o	outros ce	
Cativelos e Lagarinhos Restantes freguesias	1,10 1,10	4,30 2,50	2,40 1,60	A localização/classe de rendimento será certificad da Beira Interior.				

Solos de maior produtividade — 7 t/ha para o milho e 3,30 t/ha para outros cereais. Solos de menor produtividade — 4,30 t/ha para o milho e 2,40 t/ha para outros cereais.

A localização/classe de rendimento será certificada pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

V —	Direcção	Regional	de.	Agricultura	do	Ribatejo e Oeste	

Classe de rendimento					Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
		se de rendim neladas/hect		Concelho/freguesia		Regadio		
Concelho/freguesia		Reg	gadio		Sequeiro	Milho	Outros	
	Sequeiro	Milho	Outros cereais		(*)		cereais (**)	
	(*)		(**)	Lourinhã:				
Distrito de Leiria				Lourinhã, Miragaia, Moita dos Ferreiros	2,60	7	3,80	
Alcobaça:				Atalaia, Santa Bárbara, Moledo, Reguengo Grande, São Bar-				
Alpedriz, Barrio e Cela Restantes freguesias	2,60 2,05	7 4,30	3,80 2,40	tolomeu de Galegos e Riba- mar	2,60	4,30	3,30	
Bombarral:				Marteleira Vimeiro	2,05 2,05	4,30 7	2,40 3,80	
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	Mafra, Carvoeira e Encarnação	2,60	7	3,80	
Caldas da Rainha:				Cheleiros e Enxara do Bispo	2,60 2,05	4,30	3,30 2,40	
Nadadouro e Serra do Bouro	2,60	7	3,80	Restantes freguesias	2,03	4,30	2,40	
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	Oeiras:				
Nazaré:				Todas as freguesias	2,60	4,30	3,30	
Valado dos Frades	2,60 2,05	7 4,30	3,80 2,40	Sintra:				
	2,03	4,50	2,40	Almargem do Bispo, Montela-				
Óbidos:	2.60	7	2.00	var, Queluz, Santa Maria e São Miguel, São João das				
Santa Maria (Obidos)	2,60 2,05	7 4,30	3,80 2,40	Lampas, Terrugem e Pêro Pinheiro	2,60	4,30	3,30	
Peniche:				Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	
Atouguia da Baleia e Serra				Sobral de Monte Agraço:				
d'Ĕl-Rei	2,60	7	3,80	Sapataria	2,05	7	3,80	
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	
Distrito de Lisboa				Torres Vedras:				
Alenquer:				A dos Cunhados, Maxial e				
Abrigada, Cabanas de Torres e Ota	2,05	4,30	2,40	Ramalhal Outeiro da Cabeça e Campelos	2,05 2,05	7 4,30	3,80 2,40	
Aldeia Galega de Merceana,	, , , ,	,		Runa, Santa Maria do Castelo	2,00	.,50	2,.0	
Aldeia Gavinha, Cadafais, Olhalvo, Santo Estêvão,				e São Miguel, São Pedro da Cadeira, São Pedro e Santiago				
Triana (a) e Carregado (a) Restantes freguesias	2,60 2,60	7 4,30	3,80 3,30	e Ponte do Rol	2,60	7	3,80	
· ·	2,00	1,50	3,50	Restantes freguesias	2,60	4,30	3,30	
Amadora: Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	Vila Franca de Xira:				
<u> </u>	2,03	4,50	2,40	Vialonga Cachoeiras, São João dos Mon-	2,60	7	3,80	
Arruda dos Vinhos:	2.05	4.20	2.40	tes, Castanheira do Riba-				
Arranhó e Santiago dos Velhos Restantes freguesias	2,05 2,60	4,30 4,30	2,40 3,30	tejo (a) e Vila Franca de Xira (a)	2,60	4,30	3,30	
Azambuja:				Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	
Aveiras de Baixo (a), Azam-				Distrito de Portalegre				
buja (a), Vila Nova da Rai- nha (a) e restantes freguesias	2,05	7	3,80	Gavião:				
()	2,03	,	3,00	Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	
Cadaval:	2.05	4.20	2.40			,,,,,		
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	Distrito de Santarém				
Cascais:				Abrantes:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	Alferrarede (a), Alvega (a), Bemposta, Mouriscas, Pego,				
Lisboa:				Rio de Moinhos (a), Rossio				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	ao sul do Tejo (a), São Miguel do Rio Torto (a), São Vicente,				
Loures:				Tramagal (a), Vale das Mós e Concavada	1,10	7	3,80	
Frielas, Loures, Santo Antão do				Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	
Tojal, São João da Talha, São Julião do Tojal, Unhos e Odi-				Alcanena:				
velas	2,60 2,05	7 4,30	3,80 2,40	Todas as freguesias	2,05	7	3,80	
	_,00	.,			_,,		1 2,00	

		se de rendim neladas/hect			Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Reg	gadio	Concelho/freguesia		Regadio		
	Sequeiro (*)	Milho Outros cereais (**)			Sequeiro (*)	Milho	Outro cerea (**)	
Almeirim:				Pombalinho	3,20	8,80	4,60	
Almeirim (a), Benfica do Ribatejo (a), Fazendas de Almeirim e Raposa	1,10	7	3,80	Almoster (a), Mocarria (a) e restantes freguesias	2,05	7	3,80	
Alpiarça:				Sardoal e Valhascos	1,10	7	3,80	
Alpiarça (a)	1,10	7	3,80	Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	
Benavente: Benavente (a), Samora Correia (a), Barrosa (a) e Santo Estêvão	1,10	7	3,80	Tomar: Asseiceira (a), Madalena (a), Paialvo, Santa Maria dos Olivais (a), São João Baptista (a) e São Pedro de Tomar (a) Restantes freguesias	2,05 1,10	7 4,30	3,80 2,40	
Cartaxo: Cartaxo (a), Vila Chã de Ourique (a), Vale da Pedra (a), Ereira, Lapa, Pontével e Vale da Pinta Valada	2,05 3,20	7 8,80	3,80 4,60	Torres Novas: Brogueira (a), Riachos (a), Santa Maria (a) e restantes freguesias	2,05 1,10	7 7	3,80 3,80	
Chamusca:				Vila Nova da Barquinha:				
Chamusca (a), Pinheiro Grande (a), Vale de Cava- los (a), Carregueira (a), Chouto, Ulme e Parreira	1,10	7	3,80	Vila Nova da Barquinha (a), Moita do Norte (a) e restantes freguesias	1,10	7	3,80	
Constância:				Fátima	2,05	7	3,8	
Constância (a), Montalvo (a) e Santa Margarida da Cou- tada (a)	1,10	7	3,80	Restantes freguesias Distrito de Setúbal Alcochete:	1,10	7	3,80	
Coruche: Coruche (a), Couço, Fajarda (a), Erra, Biscainho (a), São José da Lamarosa, Branca e Santana do Mato	1,10	7	3,80	Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
Entroncamento:	1,10	,	3,00	faria, Cacilhas e Pragal Restantes freguesias	2,05 1,10	7 7	3,80	
Entroncamento	1,10	7	3,80	Barreiro: Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
Ferreira do Zêzere:	1.10	4.20	2.40	- Moita:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
Golegă: Todas as freguesias	3,20	8,80	4,60	Montijo: Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
Rio Maior:				Palmela:				
Azambujeira (a) e restantes freguesias	2,05	7	3,80	Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
alvaterra de Magos: Muge (a), Salvaterra de				Seixal: Todas as freguesias	1,10	7	3,8	
Magos (a), Foros de Salva- terra (a) e restantes freguesias	1,10	7	3,80	Sesimbra: Todas as freguesias	1,10	7	3,80	
Santarém:				Setúbal:				
Alcanhões (a), Marvila (a), Póvoa da Isenta (a), Santa Iria da Ribeira (a), São Nico- lau (a), São Salvador (a), São Vicente do Paul (a), Vale de				(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ (**) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg (a) Uma parte do território destas freguesias apre	adio, excepto	milho.		

^(**) Aplicavel a todas as culturas arvenses de regadio, excepto milho.
(a) Uma parte do território destas freguesias apresenta as seguintes classes de rendimento: em sequeiro de 3,20 t/ha e em regadio de 8,80 t/ha para o milho e 4,60 t/ha para outros cereais, conforme consta no anexo II.

VI —	- Direcção	Regional	de A	Agricultura	do	Alenteio

Concelho/freguesia							
Concelho/freguesia		Classe de rendimento (toneladas/hectare)		Concelho/freguesia	Sequeiro	Regadio	
	Ci	Regadio				Milho	Outros
	Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais		(*)		cereais (**)
Distrito de Beja	(*)		(**)	Salvador	2,05 2,60	7,60 7,60	4,20 4,20
Aljustrel:				Vidigueira:			
Ervidel	2,60 2,05	7,60 7,60	4,20 4,20	Selmes	2,60 2,05	7,60 7,60	4,20 4,20
Almodôvar:				Distrito de Évora			
Aldeia dos Fernandes	1,50	7	3,30	Alandroal:			
Gomes Aires	1,50 1,10	4,30 4,30	$\begin{bmatrix} 2\\2 \end{bmatrix}$	Jorumenha (Nossa Senhora do			
<u> </u>	1,10	4,50	2	Loreto)	2,05	7,60	4,20
Alvito:				Terena (São Pedro) e Nossa Senhora da Conceição	1,50	7,60	4,20
Alvito Vila Nova da Baronia	2,60 2,05	7,60 7,60	4,20 4,20	Restantes freguesias	1,50	7	3,30
viid Nova da Baroilla	2,03	7,00	4,20	Arraiolos:			
Barrancos:					1,10	7	3,30
Barrancos	1,50	7	3,30	Sabugueiro	2,05	7,60	4,20
Beja:				Borba:			
Albernoa, Baleizão, Cabeça				Orada	2,05	7	3,30
Gorda, Salvada e Trindade Restantes freguesias	2,05 2,60	7,60 7,60	4,20 4,20	Rio de Moinhos	1,50	7,60	4,20
<u> </u>	2,00	7,00	4,20	Restantes freguesias	1,50	7	3,30
Castro Verde:				Estremoz:			
Santa Bárbara de Padrões Restantes freguesias	1,10 1,50	4,30 7	2 3,30	Glória e São Bento do Ameixial Restantes freguesias	1,50 2,05	7 7,60	3,30 4,20
Cuba:				Évora:	,	ĺ	
Vila Alva	2,05	7,60	4,20		2.05	7.60	4.20
Vila Ruiva	1,50 2,60	7 7,60	3,30 4,20	Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20
· ·	2,00	7,00	7,20	Montemor-o-Novo:			
Ferreira do Alentejo:				Cabrela	1,50	7	3,30
Alfundão, Ferreira do Alentejo e Peroguarda	2,60	7,60	4,20	Cortiçadas de Lavre	1,50 2,05	7,60 7,60	4,20 4,20
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20		,	.,	, -
Mértola:				Mora:		_	
Alcaria Ruiva	1,50	4,30	2	Brotas	1,10 1,10	7 7,60	3,30 4,20
Restantes freguesias	1,10	4,30	2	Cabeção	1,50	7,60	4,20
Moura:				Pavia	2,05	7,60	4,20
Safara, Santo Amador e Sobral				Mourão:			
Adiça	2,60	7,60	4,20	Granja	2,05	7,60	4,20
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	Restantes freguesias	1,50	7	3,30
Odemira:				Portel:			
Colos, Bicos e Vale de Santiago	2,05	7,60	4,20	Portel e Vera Cruz	1,50	7	3,30
São Salvador, São Teotónio e Zambujeira do Mar	1,50	7	3,30	Monte do Trigo	1,50 2,05	7,60 7	4,20 3,30
São Martinho das Amoreiras	1,50	4,30	2	Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20
Pereiras-Gare, Luzianes-Gare e Relíquias	1,10	4,30	2	Redondo:			
Restantes freguesias	1,10	7	3,30	Montoito	2,05	7,60	4,20
Ourique:				Redondo	1,50	7,60	4,20
Conceição e Panoias	2,05	7,60	4,20	Regengos de Monsaraz:			
Santa Luzia	2,05	7	3,30	Reguengos de Monsaraz	2,05	7,60	4 20
Garvão e Ourique	1,50 1,10	7 4,30	3,30	Restantes freguesias	1,50	7,60 7	4,20 3,30
		, -		Vendas Novas:			
Serpa: Aldeia Nova de São Bento e Vila				Landeira	1.50	7	3,30
Verde de Ficalho	1,50	7	3,30	Vendas Novas	1,50 2,05	7,60	4,20

	Classe de rendimento (toneladas/hectare)				Classe de rendimento (toneladas/hectare)		
Concelho/freguesia		Regadio		Concelho/freguesia		Regadio	
	Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)		Sequeiro (*)	Milho	Outros cereais (**)
Viana do Alentejo:				Distrito de Setúbal			
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	Alcácer do Sal:			
Vila Viçosa: Conceição e São Bartolomeu Pardais Ciladas Bencatel	1,10 1,50 1,50 2,05	7 7 7,60 7	3,30 3,30 4,20 3,30	Comporta Santa Maria do Castelo Torrão Restantes freguesias Grândola:	1,10 1,10 2,05 1,50	7 7,60 7,60 7,60	3,30 4,20 4,20 4,20
Distrito de Portalegre				Santa Margarida da Serra e	1.10	4.20	
Alter do Chão:				Carvalhal	1,10	4,30	2
Chancelaria e Cunheira Alter do Chão e Seda	1,50 2,05	7 7,60	3,30 4,20	Mamede do Sádão	1,50 1,10	7 7	3,30 3,30
Arronches:				Santiago do Cacém:			
Esperança Mosteiros Assunção	1,10 1,50 2,05	4,30 7 7,60	2 3,30 4,20	São Bartolomeu da Serra	1,10 1,50	4,30 4,30	2 2
· ·	2,03	7,00	4,20	Cercal e Santiago do Cacém	1,50	7	3,30
Avis: Aldeia Velha	1,50	7	3,30	Santo André	2,05 1,50	7 7,60	3,30 4,20
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	Sines:	,,,,,		1,=0
Campo Maior:				Todas as freguesias	1,10	7	3,30
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	Todas as negacinas	1,10	,	3,50
Castelo de Vide:				(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequ (**) Aplicável a todas as culturas arvenses de reg			
Todas as freguesias	1,10	4,30	2	() riplicavel a todas as calturas arvenses de reg	adio, excepto	mino.	
Crato:				VII — Direcção Regional de A	gricultura	do Algarv	e
Gafete	1,10 1,50	7 7	3,30 3,30			sse de rendim	
Elvas:					(10	liciadas/ficeta	
Alcáçovas, Assunção e São Brás e São Lourenço	2,60 2,05	7,60 7,60	4,20	Concelho/freguesia		Regadio	
	2,03	7,00			Segueiro		I
Fronteira:			4,20		Sequeiro		Outros
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20		Sequeiro (*)	Milho	Outros
Todas as freguesias	2,05			Distrito de Faro			Outros
Todas as freguesias	2,05 1,50 1,10			Distrito de Faro Albufeira: Todas as freguesias			Outros
Todas as freguesias	1,50 1,10	7,60 7 4,30	4,20 3,30 2	Albufeira:	(*)	Milho	Outros cereais (**)
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05	7,60 7 4,30 7	4,20 3,30 2 3,30	Albufeira: Todas as freguesias	(*)	Milho	Outros cereais (**)
Todas as freguesias	1,50 1,10	7,60 7 4,30	4,20 3,30 2	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim:	(*)	7,60 4,30	Outros cereais (**) 4,20
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05	7,60 7 4,30 7 7,60	4,20 3,30 2 3,30 4,20	Albufeira: Todas as freguesias	(*)	Milho 7,60	Outros cereais (**)
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05	7,60 7 4,30 7	4,20 3,30 2 3,30	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim: Todas as freguesias Aljezur: Todas as freguesias Castro Marim:	(*) 2,05 1,10 1,50	7,60 4,30	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30	3,30 2 3,30 4,20	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim: Todas as freguesias Aljezur: Todas as freguesias	2,05	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30 4,30 4,30	3,30 2 3,30 4,20 2 2	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim: Todas as freguesias Aljezur: Todas as freguesias Castro Marim: Altura	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05	7,60 4,30 7 7,60	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30	3,30 2 3,30 4,20	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim: Todas as freguesias Aljezur: Todas as freguesias Castro Marim: Altura Castro Marim Restantes freguesias Faro:	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05 1,50 1,10	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7 4,30	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30 2,00
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05 1,50 1,10	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30 4,30 7 7	3,30 2 3,30 4,20 2 2 2	Albufeira: Todas as freguesias Alcoutim: Todas as freguesias Aljezur: Todas as freguesias Castro Marim: Altura Castro Marim Restantes freguesias	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05 1,50	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05 1,50 1,10	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30 4,30 7 7	3,30 2 3,30 4,20 2 2 2	Albufeira: Todas as freguesias	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05 1,50 1,10 2,05 2,60	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7,60 7,60 7,60	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30 2,00 4,20 4,20 4,20
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05 1,50 1,10 1,10 1,50	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30 4,30 7 7	4,20 3,30 2 3,30 4,20 2 2 2 3,30 3,30 4,20	Albufeira: Todas as freguesias	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05 1,50 1,10	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7,60 7,60	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30 2,00 4,20
Todas as freguesias	1,50 1,10 2,05 2,05 2,05 1,50 1,10 1,10 1,50	7,60 7 4,30 7 7,60 4,30 4,30 7 7	4,20 3,30 2 3,30 4,20 2 2 2 3,30 3,30 4,20	Albufeira: Todas as freguesias	(*) 2,05 1,10 1,50 2,05 1,50 1,10 2,05 2,60	7,60 4,30 7 7,60 7,60 7,60 7,60 7,60	Outros cereais (**) 4,20 2 3,30 4,20 3,30 2,00 4,20 4,20 4,20

	Classe de rendimento (toneladas/hectare)			
Concelho/freguesia		Regadio		
	Sequeiro	Milho	Outros	
	(*)		(**)	
Loulé: Ameixial e Salir	1,10	4,30	2	
Benafim (idem) e Querença (idem)	1,10	7	3,30	
partes de freguesia	2,05	7,60	4,20	
Monchique: Todas as freguesias	1,10	4,30	2	
Olhão:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	
Portimão: Mexilhoeira Grande Restantes freguesias	1,50 2,05	7 7,60	3,30 4,20	
São Brás de Alportel:				
São Brás de Alportel	1,50	7	3,30	
Silves:				
São Marcos da Serra Silves (a norte da estrada n.º 124), São Bartolomeu de	1,10	4,30	2	
Messines (idem)	1,10 2,60	7 7,60	3,30 4,20	
partes de freguesia	2,05	7,60	4,20	
Tavira: Cachopo Conceição (a norte da Via do	1,10	4,30	2	
Infante), Santa Maria (idem) e Santa Catarina da Fonte do Bispo Conceição (a sul da Via do	1,10	7	3,30	
Infante), Santa Maria (idem) e Santo Estêvão Restantes freguesias	2,05 2,60	7,60 7,60	4,20 4,20	
Vila do Bispo:				
Sagres e Vila do Bispo	1,50 2,05	7 7,60	3,30 4,20	
Vila Real de Santo António:				
Vila Nova de Cacela (a norte da Via do Infante)	1,10	7	3,30	
freguesia	2,05	7,60	4,20	

^(*) Aplicável a todas as culturas arvenses de sequeiro e à retirada de terras. (**) Aplicável a todas as culturas arvenses de regadio, excepto milho.

ANEXO II

Memória descritiva do perímetro correspondente às terras mais férteis da lezíria do vale do Tejo e vale do Sorraia com a produtividade de 3,20 t/ha em sequeiro, e em regadio de 8,80 t/ha para o milho e 4,60 t/ha para os outros cereais.

Zona agrária de Abrantes

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio:

Concelho de Abrantes:

Freguesia de Alferrarede — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 220;

Freguesia de Rio de Moinhos — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 311 e 1038;

Concelho de Constância:

Freguesia de Montalvo — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1038 e 1070; Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1070 e 1129.

Margem esquerda do rio:

Concelho de Abrantes:

Freguesia do Rossio ao sul do Tejo e de São Miguel do Rio Torto — começa na ponte sobre o Tejo, segue pela E 2 até ao cruzamento com a EN 118. Segue pela EN 118 até ao cruzamento com a linha da CP. Desce a linha da CP até encontrar a E 2, acompanhando-a até ao cruzamento com a estrada que vai para São Miguel do Rio Torto. Segue esta até ao cruzamento da estrada que apanha novamente a EN 118, continuando até à ponte da CP sobre o rio Torto;

Freguesia do Tramagal — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 311 e 1038;

Freguesia de Alvega — o perímetro de rega;

Concelho de Constância:

Freguesia de Santa Margarida da Coutada—faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1040 e 1070;

Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 1129.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 330 e 331.

Zona agrária da Chamusca

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio — limites administrativos do concelho da Golegã.

Margem esquerda — faixa compreendida entre o rio e as seguintes delimitações:

Estrada do Arrepiado;

EN 118, até ao limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos e sobe até ao rio.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 329, 330, 341, 342, 353, 354, 364 e 365.

Zona agrária de Coruche

Margem esquerda do rio Tejo — limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos até à EN 118, acompanhando-a até Muge. De Muge segue pela ribeira até à linha da CP (Cabeço Monte

de Alvo), acompanhando-a até que entra na estrada da mata do Escaroupim, paralela à vala de Muge. Segue o limite da freguesia de Salvaterra de Magos com a freguesia de Muge, seguindo a estrada de campo de Salvaterra de Magos até à Casa do Guarda de Hidráulica, inflectindo para sul por estrada de campo até à entrada do paul de Magos, circundando-o pela estrada e pelo canal até Salvaterra de Magos. Entra no canal de Salvaterra de Magos que circunda o perímetro de rega do vale do Sorraia, até ao monte do Vinagre. Continua pela estrada de campo que delimita o vale (Amieira, Gamas) até à estação da CP de Coruche, seguindo pela estrada Salvaterra de Magos-Coruche. De Coruche segue pela estrada da Erra até ao cruzamento com acesso ao monte de Bogas, inflectindo para o Sorraia pela estrada de campo do perímetro, seguindo pelo Sorraia até à foz da ribeira do Divor. Desce pela ribeira do Divor até à estrada do Couço, ao quilómetro 38, seguindo até Vale do Couvo (Azervadinha, Cooperativa Agrícola do Vale do Sorraia, Amoreiras, Courelas da Amoreirinha). Segue pelo canal até à várzea do Trejoito (Mata Lobinhos, Torrinha, Herdade do Peso, monte do Borralho, monte do Trejoito), seguindo pela vala de São Bento até Benavente. De Benavente segue o limite do canal do Sorraia (limites marcados na fotografia aérea n.º 146) até à ribeira de Santo Estêvão, seguindo-a até à estrada de campo, junto ao limite do paul de Porto Seixo. Continua pela vala do Porto Seixo até à ribeira de Santo Estêvão, acompanhando-a até ao rio Almansor, indo por este até à foz. Continua pelo limite do concelho de Benavente até ao Tejo.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 364, 377, 390, 391, 392, 393, 404, 405, 406 e 407.

Zona agrária de Loures

Margem direita do rio Tejo — limite do concelho de Vila Franca de Xira com o concelho de Alenquer, até à Auto-Estrada do Norte. Desce até à zona de Lavradios, segue a estrada n.º 1237 até à linha da CP (Quinta de Santo António) e continua até apanhar a EN 10, descendo até ao rio.

Margem esquerda do rio Tejo — abrange toda a lezíria norte e parte da lezíria sul (conforme delimitação a fl. 404 da Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000).

Zona agrária de Santarém

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio — limite do concelho de Santarém com o concelho da Golegã, até à linha da CP. Segue a linha da CP, apanha a várzea da vala da Rimeira e o vale de São Vicente do Paul, de acordo com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 380, 382, 406 e 408. Apanha a estrada que liga o Pombalinho e Vale Figueira, até ao quilómetro 56, seguindo pela estrada de campo em direcção a vale Carreira até ao rio Alviela, seguindo por este até ao Tejo. Continua pelo Tejo, passando do Tejo para a linha da CP na zona de Cirne, de acordo com os limites demarcados na fotografia aérea n.º 387.

Daqui em diante abrange toda a faixa compreendida entre a linha da CP e o rio Tejo até ao limite do concelho da Azambuja com o concelho de Alenquer. Inclui ainda o vale do Seixo dentro dos limites demarcados na fotografia aérea n.º 387, o vale do paul de Santo António até à Quinta da Besteira, a vala da Asseca dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 196, 224, 226 e 282, o vale da ribeira de Aveiras até à EN 3 e ainda a várzea de Vila Nova da Rainha dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 341, 352, 353, 364, 365, 376, 377, 390 e 391.

Zona agrária de Tomar

Referência: rio Nabão

Concelho de Tomar:

Margem direita do rio — início em Tomar no rio Nabão até à linha da CP, acompanhando-a até Pinhal Novo. Segue pela estrada secundária, passando por Santa Cita até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã;

Margem esquerda do rio — de Tomar a Cardais, segue a estrada de campo, continuando pela E 533-1 até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 310 e 320.

Concelho de Torres Novas:

Zona 1 — faixa compreendida entre o limite do concelho da Golegã com o concelho de Torres Novas, a linha da CP indo até à Fábrica do Álcool, seguindo pela estrada até ao Entroncamento no limite do concelho de Torres Novas com o concelho do Entroncamento;

Zona 2 — margem do rio Almonda com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1093 e 1095.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 329 e 330.

Concelho de Vila Nova da Barquinha:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha — limitada a sul pelo rio Tejo e a norte pelos limites constantes da fotografia aérea n.º 1205;

Freguesia de Moita Norte — limitada a sul pela freguesia da Golegã e os limites constantes da fotografia aérea n.º 1209.

Zona agrária de Torres Vedras

Concelho de Alenquer — faixa compreendida entre o rio Tejo e a estrada secundária que liga Vila Nova da Rainha à Central Termoeléctrica do Carregado, descendo paralelamente à Central até à linha da CP, seguindo por esta até ao limite do concelho de Alenquer com o concelho de Vila Franca de Xira. Esta faixa inclui a várzea do rio de Alenquer e a da ribeira da Ota, com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — V. limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, a fls. 376 e 390.

ANEXO III

Disponibilidades mínimas de água para elegibilidade das culturas arvenses em regadio

(Unidade: metros cúbicos por hectare.)

	Culturas arvenses			
Sistema de rega		Primavera-Verão		
	Outono-Inverno	Girassol	Outras	
Center-pivot, pivot-linear, aspersão fixa (cobertura total) e localizada	600 700 800	1 500 1 800 2 300	3 000 3 700 4 500	

Os valores constantes dos quadros são válidos para as regiões do Ribatejo e Oeste, Beira Interior, Trás-os-Montes, Alentejo e Algarve; nas regiões da Beira Litoral e de Entre Douro e Minho deve utilizar-se um factor de correcção de 0,8.